



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO N° 2692/2023

DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: “Declara de Utilidade Pública, para Fins de Desapropriação, Amigável ou Judicial, Imóvel que Especifica, e Dá Outras Providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com o que dispõe o art. 5º, m) e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 bem como o art. 73, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que o art. 5º, XXIV, da Constituição da República prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

Considerando o benefício a toda coletividade na inserção de políticas voltadas para melhoria da qualidade de vida e bem estar da comunidade;

Considerando a inexistência de outro local adequado para esse fim.

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, I, da Constituição da República;

Considerando que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área parcial de 4.833,50 m² (quatro mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que compreende o imóvel cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas no Processo Administrativo nº 3918/2013 e cujas características identificadoras seguem nos parágrafos abaixo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

§ 1º. O imóvel a ser parcialmente desapropriado e suas respectivas acessões, para fins de indenização, está localizado na RJ140, estrada de Silva Jardim X Araruama, Bom Sucesso, bairro deste Município, sendo que o acesso ao imóvel contém pavimentação, além de possuir rede de água, esgotamento sanitário, coleta de lixo e energia elétrica, e corresponde a 4.833,50 m² (quatro mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), conforme *caput* deste artigo, é registrado no Cartório de Ofício Único de Silva Jardim/RJ, Registro Geral de Imóveis, Matrícula nº 4549, Livro 2-L, identificado no INCRA com o Código de Imóvel Rural 950.033.564.796-9, de propriedade de Antônio Fernando Marinho de Figueiredo, CPF 086.798.317-51, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 3918/2013.

§ 2º. A área a ser desmembrada e objeto da desapropriação assim se caracteriza: 29,39 metros de testada para a estrada Silva Jardim X Araruama (RJ140); 60,87 metros de fundos confrontando com a área remanescente; 100,33 metros pelo lado esquerdo em três segmentos partindo da testada em direção aos fundos, sendo o primeiro de 30,33 metros, outro com 21,05 metros indo para a direita fazendo um ângulo interno de 260° com segmento anterior e um último com 64,02 metros indo para a esquerda fazendo um ângulo de 100° com o segmento anterior voltando para a direção inicial todos confrontando com o Cemitério Municipal, totalizando a área parcial objeto da desapropriação no montante de 4.833,50 m² (quatro mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta décimos quadrados).

§ 3º. A partir do presente Decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 2º. – Esta desapropriação parcial tem como finalidade a expansão do Cemitério Municipal do Centro contíguo à área, construção de edifícios públicos que guarneçam e aparelhem o mesmo, além de outros fins que se tornarem necessários ao atendimento do interesse público.

Art. 3º. – Fica a Procuradoria-Geral do Município (PGM) autorizada a proceder por via amigável ou judicial, mediante avaliação, a desapropriação prevista nesse Decreto diante da dificuldade inclusive de resolução administrativa em tratativas anteriores.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

Parágrafo Único. O imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, com suas benfeitorias e acessões, já foi objeto de Laudo de Avaliação por servidor tecnicamente competente da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) para fins de definir o valor da indenização devida, concluindo pelo valor total de R\$ 277.877,91 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos).

Art. 4º. – É parte integrante deste Decreto o Memorial Descritivo, a Planta Topográfica e o Laudo de Avaliação.

Art. 5º. – Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito prévio judicial da justa indenização, fica o Município de Silva Jardim/RJ autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º. – A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMPDE), a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA) e a Controladoria Geral do Município (CGM) adotarão as providências orçamentárias e financeiras indispensáveis à execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º. – Fica o Município de Silva Jardim/RJ autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, § 1º e § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 8º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita